DECRETO MUNICIPAL Nº. 2212, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do controle de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Serrania/MG por meio de tecnologia de biometria facial e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Serrania, **Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, VII, da Lei Orgânica do Município de Serrania – MG, e considerando:

A necessidade de aprimorar os mecanismos de segurança nas dependências públicas municipais;

A garantia de proteção de dados sensíveis dos cidadãos e servidores públicos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

A promoção de eficiência administrativa e controle no acesso às instalações da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o controle de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Serrania/MG por meio de sistema de biometria facial, com o objetivo de garantir segurança, transparência e eficiência administrativa.

Art. 2º A implantação, gestão e manutenção do sistema de controle de acesso por biometria facial serão de responsabilidade da Diretoria Municipal de Governo e Planejamento ou outro órgão designado pela Prefeita.

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10 / 01 /2025

Art. 3º Os objetivos do controle de acesso por biometria facial são:

I - Garantir maior segurança para servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam as dependências municipais;

II - Monitorar e registrar a entrada e saída de pessoas nas instalações da Prefeitura;

III - Promover a proteção de bens públicos e informações sensíveis.

Art. 4º A coleta e o tratamento dos dados biométricos deverão observar rigorosamente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo, a confidencialidade e o uso exclusivo para os fins previstos neste Decreto.

Art. 5º A adesão ao sistema de biometria facial será obrigatória para:

I - Servidores públicos municipais, efetivos e comissionados;

II - Prestadores de serviços contratados pela Administração Pública;

III - Visitantes que necessitem de acesso controlado, conforme definido pela Diretoria Municipal de Governo e Planejamento.

Art. 6º O cadastro biométrico será realizado pela Diretoria Municipal de Governo e Planejamento, mediante apresentação de documento oficial com foto para validação da identidade.

Art. 7º O acesso às dependências da Prefeitura Municipal será realizado exclusivamente pelo sistema de reconhecimento facial, salvo em casos de:

I - Falha técnica ou indisponibilidade do sistema, situações em que serão utilizadas formas alternativas de identificação;

II - Situações excepcionais que serão avaliadas pela Diretoria Municipal de Governo e Planejamento.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10 / 01 / 2025

Art. 8º As informações coletadas pelo sistema serão armazenadas por um período de 3 (três) anos, observando-se os princípios de finalidade e necessidade previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9º Ficam vedados:

I - O uso dos dados biométricos para fins não autorizados por este Decreto;

II - O compartilhamento das informações com terceiros, exceto por determinação legal ou judicial.

Art. 10º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar:

I - Advertências ou sanções administrativas, conforme a legislação municipal;

II - Abertura de processo administrativo disciplinar, no caso de servidores.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serrania/MG, 10 de janeiro de 2025.

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO
Prefeita Municipal

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10 / 01 / 2025